

L I D O
Em 29/03/05
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇÃO Nº

MOÇ 2516/2005

(Do Deputado Gim Argello)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Planário e Distribuição para inclusão em Ordem do Dia:

Em 30/03/2005

Gramer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza todos os Veneráveis Mestres das Lojas Maçônica de Brasília e do Grande Oriente do Brasil, nominalmente, pelos relevantes serviços prestados à população carente do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOÇ Nº 2516/05
Fls. N.º 04 RITA

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a todos os Veneráveis Mestres das Lojas Maçônica de Brasília e do Grande Oriente do Brasil, nominalmente, conforme listagem enviada pelas instituições acima descritas, pelos relevantes serviços prestados à população carente do Distrito Federal.

Assessoria de Planário
Reunião em 31/03/05 às 13:50

Assinatura 3630149



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar todos os Veneráveis Mestres das Lojas Maçônica de Brasília e do Grande Oriente do Brasil pelos relevantes serviços prestados à população carente do Distrito Federal.

As Lojas Maçônicas de Brasília e as Lojas do Grande Oriente do Brasil são entidades sem fins lucrativos que congrega homens de bons costumes e pratica filantropia nas comunidades carentes do Distrito Federal. Os Presidentes destas importantes instituições realizam um excelente trabalho social, amenizando o sofrimento de pessoas menos favorecida.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o todos os Veneráveis Mestres das Lojas Maçônica de Brasília e do Grande Oriente do Brasil, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, v

Deputado GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MOC Nº 2516/05
Fis. N.º 02 RITA